



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato 16/2023 - SEAPA

Processo nº: **202317647000092**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa Cite Eletrodomésticos Ltda na forma a seguir:

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

CITE ELETRODOMESTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **40.426.345/0001-26**, com sede na Q SCN Quadra 4 Bloco B Sala 702 - Parte 1251, em Brasília-DF, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Elissandro Botelho da Silva**, brasileiro, portador do RG nº

4803886 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 009.091.941-65, com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 SEAPA**, objeto do Processo Administrativo nº **202317647000092**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2.020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e termo de referência.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado e instalação, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's - tipo Split High Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE A - Cor Branco com controle	Unidade	31	R\$ 1.987,40	R\$ 61.609,40

	remoto - Voltagem entre 200V e 220V. Marca: Elgin Modelo: Hi Wall Inverter 12.000 Btus				
02	Instalação de aparelho de ar condicionado 12.000 BTU's.	Serviço	31	R\$ 423,00	R\$ 13.113,00
03	Aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's - tipo Split High Wall, ciclo frio - tecnologia INVERTER - ENCE A - Cor Branco com controle remoto - Voltagem entre 200V e 220V. Marca: Elgin Modelo: Hi Wall Inverter 24.000 Btus	Unidade	01	R\$ 3.370,40	R\$ 3.370,40
04	Instalação de aparelho de ar condicionado 24.000 BTU's.	Serviço	01	R\$ 447,20	R\$ 447,20

O valor total para a pretensa contratação é de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais).

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Todos os equipamentos de ar condicionado tipo Split High Wall, deverão possuir a tecnologia INVERTER.

4.2 Todos os modelos dos aparelhos de ar condicionado deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA -ENCE autorizada pelo Inmetro, em conformidade com as seguintes Portarias:

4.2.1 Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000

BTU/h.

4.2.2 Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 - Altera os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

4.3 Todos os aparelhos de ar condicionado deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos **e os controles remotos deverão vir acompanhados de pilhas compatíveis ou baterias.**

4.4 As especificações técnicas definidas neste Contrato poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências de padrão, desempenho e funcionalidades do ambiente. Para tal, o licitante deverá registrar este fato em sua proposta e encaminhar, oportunamente, para a CONTRATANTE, documentação técnica e explicações que permitam manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.

4.5 As instalações dos equipamentos incluem suportes de parede, borrachas para evitar vibração entre o condensador e o suporte, "plug" de tomada e outros materiais necessários, atendendo os interesses da administração, para a perfeita instalação e conformidade com o Manual do Produto ofertado.

4.6 Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 200 e 220V.

Tipo 1 - 12.000 BTU's / 24.000 BTU's	
Modelo	Split High Wall
Tipo de ciclo	Frio
Cor	Branco
ENCE	A
Filtro	Anti-bactéria
Vazão de ar	No mínimo

vazão de ar	500 m ³ /h
Controle remoto (deverão vir acompanhado com pilhas compatíveis)	Sim
Termostato	Digital
Funções	Sleep e Swuing
Voltagem	Entre 200V e 220V
Garantia	Mínima de 12 meses

5. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

5.1 Forma de entrega:

5.1.1 Os equipamentos descritos neste Contrato, deverão ser entregues na SEAPA, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

5.2 Prazo de entrega:

5.2.1 A entrega dos equipamentos será realizada de forma única em até 30 dias após emissão de ordem de fornecimento e a instalação dos novos aparelhos deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.

5.3 Local de Entrega dos equipamentos e execução dos serviços:

5.3.1 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Rua 256, n° 52 Setor Leste Universitário, Goiânia - GO

6. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

6.1 Todo o custo referente à prestação da garantia correrá por conta da CONTRATADA;

6.2 A Garantia contra defeitos de fabricação assegurará, de maneira não onerosa à Administração, a troca para o perfeito funcionamento dos objetos caso apresentem algum tipo de

anomalia no seu emprego;

6.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela instalação, incluindo o fornecimento de todos os insumos, ferramentas e demais objetos necessários;

6.4 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os condicionadores de ar entregues e a prestação dos serviços de instalação, sem qualquer ônus à mesma, em desacordo com as especificações e condições deste Contrato e do Edital nos seguintes prazos:

6.4.1 Os serviços prestados de instalação terão garantia pelo período de 90 (noventa) dias contra defeitos ou falhas de execução;

6.4.2 O prazo de garantia dos condicionadores de ar terá garantia mínima contra defeitos de 12 (doze) meses ou prazo estipulado pela fabricante, o que for maior.

6.5 Quando da entrega dos materiais por parte da CONTRATADA, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros que atendam sem ônus adicionais para a Administração Pública, deverá cumprir os seguintes prazos:

6.5.1 Substituir às peças, os componentes, a unidade evaporadora e/ou o compressor, em caso de defeito, em até 05 (cinco) dias úteis;

6.5.2 Em caso de inconformidades na prestação dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, a adequação ou o reparo das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.

6.6 Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar e serviços de instalação não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em legislação pertinente;

6.7 No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

7.1 Quando da entrega dos materiais por parte da CONTRATADA, for detectado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no edital e/ou não apresentem 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá substituí-los por outros que

atendam sem ônus adicionais para a Administração Pública, deverá cumprir os seguintes prazos:

7.1.1 Substituir às peças, os componentes, a unidade evaporadora e/ou o compressor, em caso de defeito, em até 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2 Em caso de inconformidades na prestação dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, a adequação ou o reparo das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE em até 02 (dois) dias úteis.

7.2 Caso a substituição/reparação dos condicionadores de ar e serviços de instalação não ocorram no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas em legislação pertinente.

7.3 No caso dos materiais que apresentarem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da data de entrega dos novos materiais.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações da Contratada:

8.1.1 Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

8.1.2 Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste CONTRATO, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras;

8.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;

8.1.4 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda;

8.1.6 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições e executar os serviços de instalação, no prazo e local indicados pela SEAPA, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo,

tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias;

8.1.8 Atender prontamente a quaisquer exigências da SEAPA, inerentes ao objeto do presente instrumento;

8.1.9 Comunicar à SEAPA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.10 Não transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Contrato sem a devida autorização da SEAPA;

8.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados, diretamente a SEAPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.12 Arcar com todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto contratado;

8.1.13 Aceitar acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Obrigações da Contratante:

8.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

8.2.4 Receber o material, disponibilizando local e, informando data e horário.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes dotações orçamentárias:

2023.32.01.20.122.4200.4243.03

e 2023.32.01.20.122.4200.4243.04, Naturezas de Despesas 3.3.90.39.20 e 4.4.90.52.22, Fonte 15000100.

9.2 Nota de Empenho nº 2023.3201.007.00072 no valor de **R\$13.560,20 (treze mil quinhentos e sessenta reais e vinte centavos)**, datada de: 19/04/2023, e,

9.3 Nota de Empenho nº 2023.3201.009.00005 no valor de **R\$ 65.339,80 (sessenta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**, datada de: 19/04/2023.

10. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 DO PREÇO: O valor do presente contrato é de **R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)**.

10.2 DA FORMA: O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos e da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada perante a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - SEAPA.

10.3 O gestor designado pela Contratante deverá atestar a execução regular do fornecimento do bem/serviço no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento apartado. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS, à Justiça do Trabalho e demais certidões previstas em lei.

10.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor / Requisitante à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

10.6 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e

Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.6.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos dois itens acima, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

10.6.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.2.5 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão designadas, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e Artigo 51, da Lei nº 17.928/12.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Secretário de Estado da SEAPA, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 50 do Decreto nº 9.666/2020, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I - 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não mantiver a proposta;
- c) não entregar a documentação exigida no edital;
- d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

- a) falhar na execução do contrato;
- b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

- a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.4 O contratado que praticar infração prevista no item 13.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

13.1.5 As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.1.2.

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.2.1 Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.2.2 Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.3 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

15.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

ANEXO - I

ARBITRAGEM

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado da SEAPA

ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA
Cite Eletrodomesticos Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Elissandro Botelho da Silva**, **Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/04/2023, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46898030** e o código CRC **0BBCE547**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO -
CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202317647000092

SEI 46898030